MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº	**4/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.006032/2022-11
INTERESSADO:	PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ASSUNTO: Minuta de resolução da implantação do Cartão Pesquisador

Senhor presidente da CamPE,

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a implantação da política do uso do "Cartão Pesquisador" no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). O "Cartão Pesquisador" tem por finalidade facilitar a execução de atividades de pesquisas institucionalizadas que visem o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de edital publicado pela PROPESQ para aquisição de bens, insumos e serviços. Encontram-se nos autos os documentos norteadores:

1. Minuta de Resolução PROPESQ (0971132)
2. Manifestação de forma favorável à implantação da proposta da PROPLAN (1164846) e da DIRCOF (1130099).
3. Parecer favorável da CamAOF (1181214) com apresentação de emendas, que foram deliberadas na 97ª sessão ordinária da CamAOF (ato decisório 1193809)
4. Homologação pela Presidência do CONSAD (1193832).
5. Deliberação na 116ª sessão Plenária do CONSAD (1209624).
6. Minuta de Resolução SECONS (1210092).
7. Despacho SECONS (1209634) e despacho CamPE (1216308).
8. Despacho CamPE (1246510) com solicitação de correções (a exemplo do documento anexado 1246533) da Minuta de Resolução SECONS (1210092) de acordo como o Decreto N° 9.191, de 1° de novembro de 2017 e o Manual da Presidência da República.
9. Minuta de Resolução DPesq com as adequações textuais solicitadas.
10. Despacho DPesq (1246586) restituindo o processo ao CamPE.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A política do "Cartão Pesquisador" é uma ferramenta de descentralização que garante mais agilidade e transparência no uso dos recursos públicos em projetos de pesquisa realizados na UNIR.

Existem várias instituições federais de ensino com implantações recentes do cartão, como, a Universidade Federal do Acre (UFAC) e a Universidade Federal do Cariri (UFCA), em 2018; o

Instituto Federal de São Paulo (IFSP), em 2019; o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), em 2020; e a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), em 2022.

A minuta descreve de forma clara quem poderá concorrer aos editais da PROPESQ (), como será composta a comissão de avaliação de projetos (os itens financiáveis e não financiáveis e as formas de prestação de contas (parcial e final), norteando assim, a elaboração dos futuros editais.

Para auxiliar na organização dos cronogramas das pesquisas submetidas aos editais da PROPESQ, essa conselheira recomenda que, o cadastramento do pesquisador e o recebimento do cartão, devem estar previstos no cronograma do edital para evitar prejuízos do tempo de execução das pesquisas.

Como não existe, dentro da UNIR, nenhuma normativa que impeça a implantação do o uso dessa ferramenta trará um amadurecimento institucional e fortalecimento dos grupos de pesquisa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer **Favorável** a implantação do "Cartão Pesquisador" no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia com intuito de melhor utilização dos recursos públicos e otimizar o trabalho do pesquisador.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **MAYRA ARAGUAIA PEREIRA FIGUEIREDO**, **Conselheiro(a)**, em 09/02/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1246828** e o código CRC **87F05AB6**.

Referência: Processo nº 23118.006032/2022-11 SEI nº 1246828

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006032/2022-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 4/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) a política de financiamento de pesquisa "Cartão Pesquisador".
Relator(a): Conselheira Mayra Araguaia Pereira Figueiredo

Decisão:

Na 127ª sessão, em 14/03/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**favorável** à implantação do “Cartão Pesquisador” no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia".

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA**, **Presidente**, em 28/03/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1289426** e o código CRC **E3F493F0**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 4/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1246828) e o Despacho Decisório de nº 3/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1289426) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 30/03/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1289429** e o código CRC **3FF0F05F**.

Referência: Processo nº 23118.006032/2022-11 SEI nº 1289429